



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI Nº. 1465/2002 DE 01 NOVEMBRO DE 2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRA DESTINADA À CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI OHLVEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Treze Tílias através do Poder Executivo e Legislativo autorizado a receber por Doação as seguintes áreas de terra para fins de construção da sede da Câmara de Vereadores:

I - uma área de terra de propriedade do corpo de Bombeiros voluntários de Treze Tílias, com 131,33 m² (cento e trinta e um metros vírgula trinta e três decímetros quadrados), localizada na Rua Gisela Thaler, nesta cidade;

II - uma área de terra de propriedade da Associação de Turismo de Treze Tílias, com 131,33 m² (cento e trinta e um vírgula trinta e três decímetros quadrados), localizada na Rua Leoberto Leal, nesta cidade.

Art. 2º. Fica autorizado efetuar a unificação das áreas de que trata o artigo 1º desta Lei, com a área de 525,34 m², remanescente dos lotes urbanos números 601 e 744, da quadra 05, de propriedade, respectivamente, da Associação de Turismo de Treze Tílias e do Corpo de Bombeiros Voluntários de Treze Tílias, formando um único e distinto imóvel em comum e em partes iguais entre todos, com área total de 788,00 m², localizado entre as ruas Gisela Tahler e Leoberto Leal, neste Município.

Art. 3º. Fica autorizado estabelecer um condomínio entre o Município de Treze Tílias (Câmara Municipal de Vereadores), o Corpo de Bombeiros Voluntários de Treze Tílias e a Associação de Turismo de Treze Tílias, requerendo posteriormente a incorporação de um edifício em construção neste imóvel, satisfazendo as exigências legais da Lei Federal 4591 de 16/12/64 e suas alterações posteriores.

Art. 4º. As despesas cartorárias, bem como do estabelecimento do condomínio, ficarão sob a responsabilidade da Câmara de Vereadores, correndo à conta de dotação do orçamento vigente:

Câmara de Vereadores

Elementos: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros





Estado de Santa Catarina

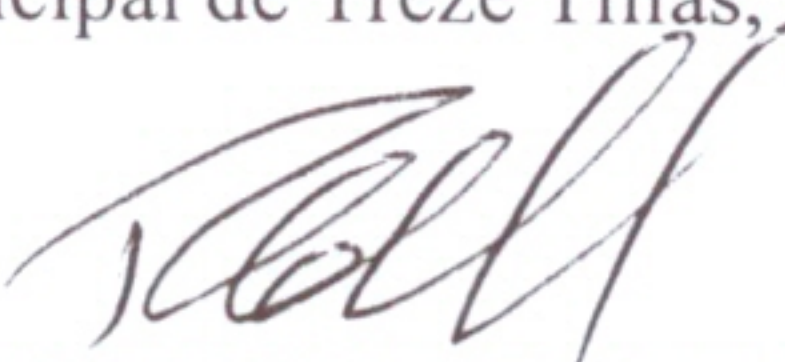
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 5º. Representarão o Município no recebimento da outorga da escritura pública o Chefe do Poder Executivo e o Presidente do Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, 01 de novembro de 2002



RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei na Secretaria de Administração e fazenda aos 01 de novembro de 2002



SANDRO EDUARDO HARTMANN
Secretário de Administração e Fazenda

